

patrimônio histórico-cultural, não isentando o interessado de obter as autorizações necessárias nos órgãos competentes.

IV - À SUB-PI/CPO para publicação e prosseguimento.

**Documento:** [116061837](#) | **Despacho deferido**

Ref: Processo SEI **6050.2024/0027333-9**

Int: **Subprefeitura Pinheiros**

Ass: **Remoção de árvore em área pública**

**DESPACHO:**

I - À vista do Laudo Técnico que acolho, autorizo a remoção de **01** exemplar arbóreo sito à R. Dr. Alberto Seabra, 767 - Vila Madalena, São Paulo - SP, 05452-000 com fundamento no inciso **III** do artigo 14 da Lei Municipal 17.794/22.

II - Determino que seja providenciado pela SUB-PI/STLP/UAV o plantio compensatório de **01** novo exemplar arbóreo, de espécie nativa, padrão DEPAVE, em local adequado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o corte, conforme o artigo 43 da Lei Municipal nº 17.794/22.

III - O referido despacho atende os Artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal 10.919/90.

IV - À SUB-PI/CPO para publicação e prosseguimento.

**Documento:** [115924888](#) | **Despacho Ratificação**

REF: Processo SEI nº **6050.2024/0020011-0**

INT: **Fernanda Falconi de Queiroz**

ASS: Retificação de Despacho Autorizatório

**RETIFICO** o despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em **06/12/2024**, **pág. 134**, para fazer constar no item I que ... autorizo a remoção de **08 (oito)** exemplar(es) arbóreo(s), sito à **Avenida São Gabriel, 333 - Jardim Paulista** ... e não como constou.

A seguir encaminhar para SUB-PI/CPO para publicação e prosseguimento.

**Documento:** [116060769](#) | **Despacho deferido**

**6050.2024/0023613-1 - Devolução de mercadoria com auto de apreensão**

**Interessado:** **ADRIANO ALVES BEZERRA DE OLIVEIRA**

**DESPACHO:**

Pela competência a mim conferida pela Lei 13.309/02, e à vista dos elemntos constantes no presente, notadamente as manifestações técnicas, **DEFIRO** o pedido de devolução de mercadoria objeto de apreensão.

II. Publique-se.

**Documento:** [116179504](#) | **Despacho indeferido**

**PROCESSO Nº 6050.2022/0015935-4**

**Assunto:** Auto de Licença de Funcionamento

**Interessados:** **REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA. - RUA BELA CNTRA, 1.200**

**DESPACHO:**

I -No uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei nº 16.402/16 e Decreto 49.969/08, em especial a manifestação da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que adoto como razão de decidir: **INDEFIRO** a emissão do Auto de Licença de Funcionamento.

II-Publique-se.

**Documento:** [116182062](#) | **Despacho indeferido**

**PROCESSO Nº 6042.2022/0002963-5**

**Assunto:** Auto de Licença de Funcionamento

**Interessados:** **ESPAÇO 170 EVENTOS EIRELI - RUA INÁCIO PEREIRA DA ROCHA, 170**

**DESPACHO:**

I -No uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei nº 16.402/16 e Decreto 49.969/08, em especial a manifestação da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que adoto como razão de decidir: **INDEFIRO** a emissão do Auto de Licença de Funcionamento.

II-Publique-se.

**Documento:** [116179835](#) | **Despacho indeferido**

**PROCESSO Nº 6050.2019/0003787-3**

**Assunto:** Auto de Licença de Funcionamento

**Interessados:** **PAGE INTERIM DO BRASIL - RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO LTDA. - AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 10.989**

**DESPACHO:**

I -No uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei nº 16.402/16 e Decreto 49.969/08, em especial a manifestação da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que adoto como razão de decidir: **INDEFIRO** a emissão do Auto de Licença de Funcionamento.

II-Publique-se.

**Documento:** [116165647](#) | **Despacho indeferido**

**6042.2020/0002227-0 - Cadastro de Anúncios**

**Interessado:** **VOLANTY TECNOLOGIA E SERVIÇOS VEICULARES LTDA.**

**Endereço:** **Rua Porto Martins, 856**

I. Pela competência a mim conferida pela Lei 13.309/02, e à vista dos elementos constantes no presente, notadamente as manifestações técnicas, **INDEFIRO** o pedido de para instalação de anuncio nos termos do Decreto nº 63.099 de 28.12.2023.

II. Publique-se.

**Documento:** [116165033](#) | **Despacho indeferido**

**6042.2021/0002342-2 - Cadastro de Anúncios**

**Interessado:** **SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANÇA LTDA.**

**Endereço:** **Rua Joaquim Floriano, 929 e 931 - Itaim**

I. Pela competência a mim conferida pela Lei 13.309/02, e à vista dos elementos constantes no presente, notadamente as manifestações técnicas, **INDEFIRO** o pedido de para instalação de anuncio nos termos do Decreto nº 63.099 de 28.12.2023.

II. Publique-se.

**Documento:** [116167132](#) | **Despacho indeferido**

**PROCESSO Nº 6050.2019/0001669-8**

**Assunto:** Auto de Licença de Funcionamento

**Interessados:** **TNF COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. - AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2232**

**DESPACHO:**

I -No uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei nº 16.402/16 e Decreto 49.969/08, em especial a manifestação da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que adoto como razão de decidir: **INDEFIRO** a emissão do Auto de Licença de Funcionamento.

II-Publique-se.

### **NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE ÁRVORE EM ÁREA INTERNA**

**Documento:** [116224207](#) | **Comunique-se**

**6050.2024/0024350-2 - Comunicação de poda em área interna particular**

**Interessado:** Companhia Brasileira de Distribuição

Comunicação: Recebemos ART **2620241534154** e laudo de poda de **02** exemplares arbóreos para o endereço **Praça Pan - Americana, 217 - Alto de Pinheiros**, sendo responsável técnico o Eng. Agrônomo **Leonardo Amaral Ferreira**, CREA-SP nº **5063424560**.

### **UNIDADE DE PROCESSOS DO PROGRAMA TÔ LEGAL**

**Documento:** [116317503](#) | **Despacho deferido**

A vista do contido no 6050.2024/0027746-6 - LANCHONETE MINISTRO LTDA - DEFIRO A LICENÇA DE ANÚNCIO INDICATIVO para CADASTRO DE ANÚNCIOS - CADAN nos termos Lei nº 14.223/2006, Decreto nº 47.950/2006 e Resoluções da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU..

**Documento:** [116315444](#) | **Despacho deferido**

A vista do contido no 6050.2024/0027762-8 - DENISE DA CRUZ SILVA ARAUJO - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO

para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019.

**Documento:** [116315521](#) | **Despacho deferido**

A vista do contido no 6050.2024/0027760-1 - BAR E RESTAURANTE CHARME DO BROOKLIN LTDA - DEFIRO A LICENÇA DE ANÚNCIO INDICATIVO para CADASTRO DE ANÚNCIOS - CADAN nos termos Lei nº 14.223/2006, Decreto nº 47.950/2006 e Resoluções da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU..

**Documento:** [116315480](#) | **Despacho deferido**

A vista do contido no 6050.2024/0027763-6 - TAMIRES BEZERRA DE MAGALHAES - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019.

**Documento:** [116315511](#) | **Despacho deferido**

A vista do contido no 6050.2024/0027765-2 - EDNILTON TRIGUEIRO URTIGA 02989308466 - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019.

**Documento:** [116315495](#) | **Despacho deferido**

A vista do contido no 6050.2024/0027764-4 - IRINA RIBEIRO DA SILVA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019.

**Documento:** [116320694](#) | **Despacho deferido**

A vista do contido no 6050.2024/0027746-6 - LANCHONETE MINISTRO LTDA - DEFIRO A LICENÇA DE ANÚNCIO INDICATIVO para CADASTRO DE ANÚNCIOS - CADAN nos termos Lei nº 14.223/2006, Decreto nº 47.950/2006 e Resoluções da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU..

**Documento:** [116320698](#) | **Despacho deferido**

A vista do contido no 6050.2024/0027760-1 - BAR E RESTAURANTE CHARME DO BROOKLIN LTDA - DEFIRO A LICENÇA DE ANÚNCIO INDICATIVO para CADASTRO DE ANÚNCIOS - CADAN nos termos Lei nº 14.223/2006, Decreto nº 47.950/2006 e Resoluções da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU..

**Documento:** [116317515](#) | **Despacho deferido**

A vista do contido no 6050.2024/0027760-1 - BAR E RESTAURANTE CHARME DO BROOKLIN LTDA - DEFIRO A LICENÇA DE ANÚNCIO INDICATIVO para CADASTRO DE ANÚNCIOS - CADAN nos termos Lei nº 14.223/2006, Decreto nº 47.950/2006 e Resoluções da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU..

**Documento:** [116315516](#) | **Despacho deferido**

A vista do contido no 6050.2024/0027746-6 - LANCHONETE MINISTRO LTDA - DEFIRO A LICENÇA DE ANÚNCIO INDICATIVO para CADASTRO DE ANÚNCIOS - CADAN nos termos Lei nº 14.223/2006, Decreto nº 47.950/2006 e Resoluções da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU..

## **Subprefeitura de Pirituba / Jaraguá**

### **ASSESSORIA JURÍDICA**

**Documento:** [115721573](#) | **Despacho indeferido**

**6051.2024/0004144-1 - Uso e ocupação do solo: Isenção e imunidade de IPTU**

**Despacho indeferido**

### **DESPACHO DO SR. SUBPREFEITO**

I - No uso das atribuições legais a mim conferidas, em especial a Lei Nº 13.399/2002 e à vista do que consta no presente, a manifestação da Assessoria Jurídica, as quais adoto como razões de decidir **INDEFIRO** o pedido de isenção de IPTU formulado por **Maria A. Paulino** por não atender aos quesitos do Decreto nº 48.767/2007 e ao art. 56 do Decreto nº 51.714/2010.

**II - Publique-se.**

III - Após de aguardar os 15 (quinze) dias de prazo recursal, arquite-se.

### **GABINETE DO SUBPREFEITO**

**Documento:** [116187947](#) | **Ata**

**Processo SEI 6051.2022/0003455-7**

**SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DA SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ - REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13.II.24**

Em 13/11/2024 às 19h30 nas dependências das Subprefeitura de Pirituba Jaraguá, os conselheiros participativos abaixo relacionados e com as devidas assinaturas postas, participaram da referida reunião ordinária mensal do conselho.

Após discussões internas, foi deliberadas as pautas como segue:

1) Aprovada ata da reunião ordinária de 09/10/2024

2) Ficamos de agendar reunião com secretária da SIURB e SEHAB para falar das obras do Córrego da Ribeirão Vermelho do Jardim Monte Alegre;

3) Foram discutidas necessidade da ampliação do TEA (Transtorno do Espectro Autista) do CAPS do AMA do Pínel de Pirituba; onde são assistidas 238 crianças, com relato de uma mãe que tem mais de 200 crianças na fila de espera;

4) falar com chefe de gabinete a respeito da Adequação da área pública - Rua Vissosa, altura do número 23 - Distrito de São Domingos;

5) A necessidade da transferência Eco Ponto da Rua Vigário de Godói, devido alagamentos e furtos de materiais de dentro do Eco Ponto por moradores de rua;

6) Foi dado o início da obra do córrego da Vigário de Godói, e a necessidade da mudança do projeto, onde não foi comunicado aos moradores;

Sem nada mais a relatar, eu, **Alexsandro Figueredo da Silva**, coordenador do Conselho Participativo, redigi a presente Ata que vai assinada pelos conselheiros.

São Paulo, 09 de dezembro de 2024.

**Alexsandro Figueredo da Silva**

**Documento: 116249404 | Autorização**

Processo nº 6051.2024/0004238-3 - AUTORIZAÇÃO DE EVENTO TEMPORÁRIO

O Senhor **MARCOS ANTONIO ZERBINI**, Subprefeito da Subprefeitura Pirituba / Jaraguá, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, CONSIDERANDO a competência da Subprefeitura em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município e decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades culturais, físicas, esportivas e de lazer aos hábitos de vida saudável na região desta Subprefeitura;

I - RESOLVE, AUTORIZAR a realização do evento temporário denominado Natal na Praça, a ser realizado no dia 15 de dezembro de 2024, das 10h00 às 20h00, sito à Praça Monsenhor Escrivá, s/n, São Paulo - SP, à requerente **Susimeire XXX dos Santos**, CPF nº 132.XXX.XXX-01, residente Rua Eratostenes Azevedo, nº 160, Jd. São José - São Paulo - SP, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo combinado com o artigo 9º, inciso XXVI da Lei Municipal nº 13.399/02.

II - O evento será organizado e será de inteira responsabilidade de **Susimeire XXX dos Santos**, CPF nº 132.XXX.XXX-01, conforme processo administrativo SEI 6051.2024/0004238-3, ora denominado Autorizada;

III - É de competência da CGL/Supervisão de Cultura o acompanhamento do referido evento, comunicando posteriormente no processo se o mesmo ocorreu conforme descrito no requerimento e memorial, para que possamos arquivá-lo sem qualquer ônus a esta Subprefeitura;

IV - Deverão ser observados os limites de ruídos, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 11.501/94 e Decreto Municipal nº 34.741/94;

V - Também deverão ser observadas as normas de segurança previstas no Decreto Municipal nº. 49.969/08;

VI - Após o encerramento do evento, a Autorizada, deverá entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deverá ser efetuada imediatamente após o término do evento, sendo de responsabilidade de seus organizadores, que também deverão disponibilizar banheiros femininos e masculinos em quantidade compatível com o número de público presente e o local deverá ser entregue conforme recebido;

VII - Toda e qualquer outra autorização, bem como todo e qualquer pedido de apoio, é responsabilidade única e exclusiva da Autorizada, inclusive perante GCM, CET, POLÍCIA MILITAR;

VIII - Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local;

IX - Será de total responsabilidade da Autorizada a preservação dos bens públicos e privados existentes no local, bem como o serviço de atendimento médico, e demais providências necessárias para estabelecer condições adequadas da ordem e integridade física dos participantes;

X - Qualquer dano causado ao patrimônio público, ao meio ambiente ou ao particular deverá ser suportado única e exclusivamente pela Autorizada, sem direito de ação de regresso contra a Municipalidade;

XI - A finalização das atividades, inclusive a desmontagem dos equipamentos e a limpeza do local, deverá ocorrer impreterivelmente até às 23:00 horas;

XII - Ocorrendo danos ao patrimônio público municipal, por ocasião do evento referido no item I, fica a Autorizada obrigada a promover reparação integral, através de proposta que deverá ser encaminhado à Subprefeitura Pirituba / Jaraguá no prazo de cinco dias úteis;

XIII - A inobservância de qualquer das exigências constantes da presente Portaria, implicará em impedimento do uso do espaço público compreendido no âmbito desta Subprefeitura, sem prejuízos as sanções cíveis e/ou criminais;

XIV - A Autorizada é responsável, única e exclusivamente, por toda e qualquer ação judicial, que porventura a municipalidade venha a ser demandada em decorrência de danos causados ao público presente ou ao patrimônio público ou particular do entorno do evento descrito no item I;

XV - A Municipalidade declara que se isenta, através deste instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo a Autorizada providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento;

XVI - Este Termo de Autorização está **CONDICIONADO AO PÚBLICO ESTIMADO DE ATÉ 250 PESSOAS**. O público informado sendo menor de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas no rotativo e caso a estimativa de público ultrapasse 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, fica desde já a autorizada, ciente de que somente poderão dar início ao evento, mediante apresentação de Alvará de Autorização para Evento temporário, obtido junto à SMUL/SEGUR.

XVII - A presente Portaria deverá ser copiada, ampliada e plastificada pela Autorizada, devendo ser afixada no local visível durante o período do evento para fins de fiscalização e conhecimento dos munícipes;

XVIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração.

**Documento: 116241475 | Autorização**

**Processo nº 6025.2024/0037170-9 AUTORIZAÇÃO DE EVENTO TEMPORÁRIO**

O Senhor **MARCOS ANTONIO ZERBINI**, Subprefeito da Subprefeitura Pirituba / Jaraguá, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, CONSIDERANDO a competência da Subprefeitura em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município e decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades culturais, físicas, esportivas e de lazer aos hábitos de vida saudável na região desta Subprefeitura;

I - RESOLVE, AUTORIZAR a realização do evento temporário denominado Festa Comunitária dos Amigos do Santo Elias, a ser realizado no dia 14 de dezembro de 2024 - das 12h00 às 22h00, sito à Rua Benedito da Fonseca Rondon, 85, Jd. Santo Elias, São Paulo - SP, ao requerente **Raphael XXX Almeida** residente Rua Benedito da Fonseca Rondon, 85. Jd. Santo Elias - São Paulo - SP, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo combinado com o artigo 9º, inciso XXVI da Lei Municipal nº 13.399/02.

II - O evento será organizado e será de inteira responsabilidade do Sr. **Raphael XXX Almeida**, CPF nº 306.XXX.XXX/94, conforme processo administrativo SEI 6025.2024/0037170-9, ora denominado Autorizada;

III - É de competência da CGL/Supervisão de Cultura o acompanhamento do referido evento, comunicando posteriormente no processo se o mesmo ocorreu conforme descrito no requerimento e memorial, para que possamos arquivá-lo sem qualquer ônus a esta Subprefeitura;

IV - Deverão ser observados os limites de ruídos, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 11.501/94 e Decreto Municipal nº 34.741/94;

V - Também deverão ser observadas as normas de segurança previstas no Decreto Municipal nº. 49.969/08;

VI - Após o encerramento do evento, a Autorizada, deverá entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deverá ser efetuada imediatamente após o término do evento, sendo de responsabilidade de seus organizadores, que também deverão disponibilizar banheiros femininos e masculinos em quantidade compatível com o número de público presente e o local deverá ser entregue conforme recebido;

VII - Toda e qualquer outra autorização, bem como todo e qualquer pedido de apoio, é responsabilidade única e exclusiva da Autorizada, inclusive perante GCM, CET, POLÍCIA MILITAR;

VIII - Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local;

IX - Será de total responsabilidade da Autorizada a preservação dos bens públicos e privados existentes no local, bem como o serviço de atendimento médico, e demais providências necessárias para estabelecer condições adequadas da ordem e integridade física dos participantes;

X - Qualquer dano causado ao patrimônio público, ao meio ambiente ou ao particular deverá ser suportado única e exclusivamente pela Autorizada, sem direito de ação de regresso contra a Municipalidade;

XI - A finalização das atividades, inclusive a desmontagem dos equipamentos e a limpeza do local, deverá ocorrer impreterivelmente até às 23:00 horas;

XII - Ocorrendo danos ao patrimônio público municipal, por ocasião do evento referido no item I, fica a Autorizada obrigada a promover reparação integral, através de proposta que deverá ser encaminhado à Subprefeitura Pirituba / Jaraguá no prazo de cinco dias úteis;

XIII - A inobservância de qualquer das exigências constantes da presente Portaria, implicará em impedimento do uso do espaço público compreendido no âmbito desta Subprefeitura, sem prejuízos as sanções cíveis e/ou criminais;

XIV - A Autorizada é responsável, única e exclusivamente, por toda e qualquer ação judicial, que porventura a municipalidade venha a ser demandada em decorrência de danos causados ao público presente ou ao patrimônio público ou particular do entorno do evento descrito no item I;

XV - A Municipalidade declara que se isenta, através deste instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo a Autorizada providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento;

XVI - Este Termo de Autorização está **CONDICIONADO AO PÚBLICO ESTIMADO DE ATÉ 250 PESSOAS**. O público informado é de 150 (cento e cinquenta) pessoas no rotativo e caso a estimativa de público ultrapasse 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, fica desde já a autorizada, ciente de que somente poderão dar início ao evento, mediante apresentação de Alvará de Autorização para Evento temporário, obtido junto à SMUL/SEGUR.

XVII - A presente Portaria deverá ser copiada, ampliada e plastificada pela Autorizada, devendo ser afixada no local visível durante o período do evento para fins de fiscalização e conhecimento dos munícipes;

XVIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração.

**SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA**

**Documento: 116070243 | Despacho deferido**

**6051.2024/0000051-6 - Solicitação de Poda e Remoção de árvore externa**

**Despacho deferido**

Em atenção à Lei 17.794/2022 e Decreto 61.859/2022, AUTORIZO os serviços de poda de árvores nos locais abaixo especificados, a serem executados pela Unidade de Áreas Verdes desta Subprefeitura:

Ordem de Serviço	Solicitação SIGRC	Criado em	Logradouro	Número	Bairro
10959974	33841982	02/12/2024	R. DESEM CANDIDO DA CUNHA CINTRA	285	JARDIM MANGALOT
10960695	33843486	02/12/2024	R. CEL AUGUSTO MACHADO	229	JARDIM MARISTELA
10961070	33844428	02/12/2024	R. MARTINS TEOTONIO	96	PARQUE SAO DOMINGOS
10961121	33844636	02/12/2024	RUA BENEDITO EMILIANO	92	JARAGUÁ
10962952	33848640	02/12/2024	R. PEDRO DE PASTRANA	187	CONJUNTO RESIDENCIAL BANDEIRANTES
10964519	33851802	03/12/2024	R. DESEM PLINIO NOVAES DE ANDRADE	96	CONJUNTO RESIDENCIAL VISTA VERDE